



01º (PRIMEIRO) ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / CALAMIDADE PÚBLICA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Cloves Rodrigues;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.270.877/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Luiz de Oliveira;

celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / CALAMIDADE PÚBLICA** firmada em 13 de abril de 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS

Ficam inseridos os Parágrafos abaixo descritos na Cláusula Quarta da “Convenção Coletiva de Trabalho / Calamidade Pública 2020”, ora aditada, com as seguintes condições:

Parágrafo Décimo Segundo

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato Patronal, poderão suspender os contratos individuais de trabalho dos empregados que possuem benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, e desde que em comum acordo com estes, observado o pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) de seu salário, não importando a faixa salarial, a título de ajuda compensatória de natureza indenizatória, mantido todos os benefícios concedidos exceto vale-transporte.

Parágrafo Décimo Terceiro

As horas não trabalhadas no período referente a suspensão dos contratos de trabalho desses empregados não poderão ser compensadas com posterior prorrogação na jornada de trabalho ou descontadas das verbas salariais mensais, nem mesmo das verbas a que o empregado tiver direito numa eventual rescisão.

Parágrafo Décimo Quarto

O disposto nos parágrafos Décimo Segundo e Décimo Terceiro desta cláusula não se aplicam aos empregados que recebam benefícios previdenciários referentes a pensão por morte ou auxílio acidente, pois tais encontram-se enquadrados nas regras gerais relativas a redução proporcional de jornada e de salário ou suspensão temporária de contrato.

Parágrafo Décimo Quinto

As EMPRESAS deverão informar a seus empregados que não farão jus ao recebimento de benefício emergencial (Portaria SEPRT nº 10.486, de 22/04/2020), devendo orientar formalmente seus empregados nesse sentido.



Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho / Calamidade Pública 2020, celebrada entre as entidades ora convenientes em 13 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho / Calamidade Pública 2020, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério da Economia – Trabalho -, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2020.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE
José Luiz de Oliveira - Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
METROPOLITANA**
José Cloves Rodrigues - Presidente